



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Carlos Gueiros, o qual institui o sistema de penalidade alternativa no âmbito do município e dá outras providências

A seguir passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O Projeto em discussão tem por objetivo diminuir a quantidade de processos oriundos de multas administrativas, bem como promover ao cidadão a ressocialização através do cumprimento de penas alternativas.

Quando acontece alguma ruptura de elementos quaisquer reprovados pelas normas sociais, pode-se ocorrer o surgimento de comportamentos ou condutas desviantes, ocasionando a atitude que leva a transgressão das normas e padrões aceitáveis pela sociedade, ou seja, o cometimento da infração sujeita às Penas da Lei.

As Penas e Medidas Alternativas nos mostram eficácia no trato de reparar o dano causado à sociedade, pois a socialização pode ser pensada como um processo recíproco de dar e receber, ou seja, recebemos influência de tudo que nos cerca, assim como, de alguma forma, influenciemos todos com quem entramos em contato. Assim, somos afetados pelas pessoas que diariamente vemos, conversamos, trabalhamos e elas são afetadas por nós.

Neste contexto o infrator beneficiado pela Pena Alternativa entrará em contato com a parte “saudável” da sociedade a qual feriu, devendo ser influenciado e afetado por este ambiente, o qual será inserido, a fim de reparar o dano que causou, com a possibilidade de introjetar valores aprovados e adequados a reinserção valorizando e respeitando o bem estar em sociedade e avaliando as consequências de seu delito.

Sendo assim, as penas e medidas alternativas tratadas no projeto em epígrafe nos mostrará



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

eficácia no trato da punição e ressocialização por preservar o pequeno infrator, ocasionando ao mesmo a oportunidade de se tornar adimplente perante a sociedade. Ademais, estará evitando a quantidade excessiva de processos que se acumulam, na maioria das vezes, por falta de poder aquisitivo dos infratores.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 37/2010.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 05 de maio de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria (Relator)
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente